3.2. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À SUBSTITUIÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE UM MOTOR PRINCIPAL OU AUXILIAR

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de navios de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

sim  não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

2. Queira confirmar que só serão concedidos auxílios para a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca com um comprimento de fora a fora não superior a 24 metros.

sim  não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

3. Nos termos do ponto 253, alínea a), das Orientações, os navios de pesca devem pertencer a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2) tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento («relatório nacional»). Nos termos do ponto 254 das Orientações, o procedimento e as condições estabelecidos nos pontos 225 a 227 da parte II, capítulo 2, secção 2.2., são aplicáveis para efeitos do ponto 253, alínea a). Neste contexto, queira responder às seguintes perguntas:

*Caso a medida diga respeito à pesca interior, não é necessário responder às perguntas 3.1 a 3.2.6.1.*

3.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

………………………………………………………………………………….

3.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……………………………………………………………………………….

3.2. Queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

3.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N[[3]](#footnote-3)?

sim  não

3.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns[[4]](#footnote-4) a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

sim  não

Queira ter em conta que não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

3.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o navio pertence?

sim  não

3.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

……………………………………………………………………………………….

3.2.5. Queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a)  a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b)  a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

3.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

sim  não

3.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca têm de ter estado registados no ficheiro da frota de pesca da União durante, pelo menos, os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

sim  não

4.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado em serviço, em conformidade com o direito nacional, durante, pelo menos, os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

sim  não

4.2. Caso a resposta às perguntas 4 ou 4.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

5. No caso dos navios de pequena pesca costeira e dos navios utilizados para a pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não excede a do motor atual.

sim  não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

6. No caso dos outros navios com um comprimento de fora a fora não superior 24 metros, queira confirmar que a medida estabelece que a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não excede a do motor atual, e as suas emissões de CO2 são, pelo menos, 20 % inferiores às do motor atual.

sim  não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

………………………………………………………………………………….

7. Queira confirmar que a medida estabelece que a capacidade de pesca retirada devido à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar não deve ser substituída.

sim  não

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

8. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições estabelecidas na parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações.

……………………………………………………………………………….

9. Queira confirmar que a medida estabelece que todos os motores substituídos ou modernizados devem ser sujeitos a uma verificação física.

sim  não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

10. Queira indicar de que forma a condição de redução das emissões de CO₂ referida na pergunta 6 será preenchida no âmbito da medida:

(a)  através de informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto que indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ do que o motor substituído

(b)  através de informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto que indiquem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído

10.1. Queira descrever pormenorizadamente a sua seleção.

………………………………………………………………………………………

10.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à casa selecionada em resposta à pergunta anterior.

………………………………………………………………………………….

11. Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO₂ ou do consumo de combustível, queira indicar de que forma se considerará que a condição de redução das emissões de CO₂ referida na pergunta 6 se encontra preenchida no âmbito da medida:

(a)  o novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de, pelo menos, sete anos

(b)  o novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que se considera emitir menos CO₂ do que o motor substituído

(c)  as medições feitas pelo Estado-Membro em causa indicam que o novo motor emite menos 20 % de CO₂ ou consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa.

11.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

…………………………………………………………………………………….

11.2. Em conformidade com o ponto 260 das Orientações, queira confirmar que aplica o Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão[[5]](#footnote-5) para identificar as tecnologias energeticamente eficientes a que se refere o ponto 259, alínea a), das Orientações, e para especificar mais pormenorizadamente os elementos metodológicos para a aplicação do disposto no ponto 259, alínea c) das Orientações.

sim  não

11.3. Queira descrever de que forma a medida aplica estes requisitos.

………………………………………………………………………………….

12. Queira confirmar que os custos elegíveis só incluem os custos diretos e indiretos relacionados com a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar.

sim  não

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

12.2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

………………………………………………………………………………….

13. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 40 % dos custos elegíveis.

sim  não

13.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………….

13.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

14. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22). [↑](#footnote-ref-2)
3. Queira consultar os pontos 225 e 226 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional apresentado no ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1. [↑](#footnote-ref-3)
4. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final]. [↑](#footnote-ref-4)
5. Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que executa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 no que respeita à identificação de tecnologias energeticamente eficientes e à especificação dos elementos metodológicos para determinar o esforço de pesca normal dos navios de pesca (JO L 9 de 14.1.2022, p. 27). [↑](#footnote-ref-5)